



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4301 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: INSTITUI A SALA DE ATENDIMENTO RESERVADO NO ÂMBITO DO CENTRO DE TESTAGEM ANÔNIMA – CTA, VOLTADO AO ATENDIMENTO E PREVENÇÃO DE DSTs/ISTs NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E A REPRESENTANTE LEGAL DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Centro de Testagem Anônima – CTA de Barra do Piraí, unidade voltada à prevenção, diagnóstico e acompanhamento de DSTs/ISTs, a Sala de Atendimento Reservado, destinada a garantir privacidade, acolhimento humanizado e sigilo absoluto aos usuários.

Art. 2º. A Sala de Atendimento Reservado tem como finalidade:

- I. assegurar o sigilo das informações clínicas, psicológicas e sociais fornecidas pelos usuários;
- II. garantir atendimento individualizado e humanizado para ações de prevenção, aconselhamento e testagem de DSTs/ISTs;
- III. proporcionar ambiente protegido contra exposição, constrangimentos e discriminação;
- IV. reforçar as políticas públicas de prevenção, diagnóstico precoce e educação em saúde no Município.

Art. 3º. A Sala de Atendimento Reservado deverá possuir estrutura adequada para sua finalidade, incluindo:

- I. isolamento acústico que assegure confidencialidade das conversas;
- II. mobiliário e equipamentos básicos que garantam conforto e dignidade;
- III. ambiente acolhedor e de fácil acesso, com sinalização discreta;
- IV. conformidade com normas sanitárias e critérios de biossegurança aplicáveis.

Art. 4º. A implantação da sala poderá ocorrer mediante adaptação de espaços existentes no CTA de Barra do Piraí, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e a estrutura física municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, desde que preservado o caráter público, gratuito, sigiloso e humanizado do atendimento.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 09 de abril de 2026.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

**KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº393/2025
AUTOR: LUCIANA DE OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA**

